Site do Diário Comercial publicado em 15 de março de 2022

Diário Comercial

Fundado em 3 de novembro de 1955

Edição Nacional

Rio de Janeiro

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

CNPJ/ME nº 42.292.007/0001-74 - NIRE 33.300.339.566

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Hora, Data e Local: Às 10h do dia 10/03/2022, na sede social da SAAB Participações III S.A. ("Cia."), localizada na Rua México, nº 11, apto. 701, parte, Centro, na Cidade de RJ, Estado do RJ, CEP 20.031-903. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A"), haja vista a presença da acionista única, representando a totalidade do capital social da Cia., qual seja, a SAAB Participações II S.A. ("Acionista"), conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas **(Anexo I)**. **3. Mesa:** Presidente. Leonardo das Chagas Righetto; e Secretário: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: **4.1.** Aprovar, nos termos do art. 59 da Lei das S.A, a realização, pela Cia., de sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$ 2.000.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), nos termos a serem acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A." a ser celebrado entre a Cia., na qualidade de emissora das Debêntures, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("SAAB"), a Acionista e a Vias Participações I S.A. ("Vias" e, quando referida em conjunto com a SAAB e Acionista, as "Fiadoras"; e "Escritura de Emissão", respectivamente). A Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características e condições principais: **(i) Número da Emissão**: A Emissão representa a 1ª emissão de debêntures da Cia.; **(ii) Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos a serem captados pela Cia. por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento de outorga fixa e realização de investimentos necessários requeridos pelo contrato de concessão a ser celebrado pela Cia. junto ao Estado do RJ ("Poder Concedente"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Cia. Estadual de Águas e Esgoto do RJ, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021 ("Contrato de Concessão"). **(iii) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11/03/2022 ("Data de Emissão"); **(iv) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **(v) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de SP, Estado de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de banco escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(vi) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cia.; **(vii) Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do art. 58, *caput*, da Lei das S.A.; **(viii) Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 35 meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11/02/2025 ("Data de Vencimento"); **(ix) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 2.000.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(x) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xi) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 2.000.000 Debêntures; **(xii) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos arts 7º-A e 8° da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (a) Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização das Debêntures; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xv) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,88% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração").; **(xvi) Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Total ou da Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o 1º pagamento devido em 11/09/2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 11 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

Datas de Pagamento da Remuneração
11/09/2022
11/03/2023
11/09/2023
11/03/2024
11/09/2024
Data de Vencimento das Debêntures

(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 parcela única, na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (b) do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (c) do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (d) da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(xviii) Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xix) Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores a serem devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Cia., de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia. ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (b) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xx) Repactuação**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total**. A Cia. poderá, a partir de 12/03/2023, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Cia. será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) de prêmio *flat* aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme a tabela abaixo:

Data de Resgate Antecipado Facultativo Total	% sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
A partir de 12/03/2023, inclusive, até 12/09/2023, exclusive	0,60%
A partir de 12 setembro de 2023, inclusive, até 12/03/2024, exclusive	0,50%
A partir de 12/03/2024, inclusive, até 12/09/2024, exclusive	0,40%
A partir de 12/09/2024, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive	0,30%

(xxii) Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir de 12/03/2023, inclusive, caso a Cia., receba recursos em decorrência de um Financiamento de Longo Prazo (conforme será definido na Escritura de Emissão), a Cia. deverá realizar, no prazo de até 5 Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento de Longo Prazo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir: **(a)** caso os recursos recebidos sejam suficientes para o resgate antecipado total das Debêntures, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"); ou **(b)** caso os recursos recebidos não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); **(xxiii) Amortização Extraordinária Facultativa**: A Cia. não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária facultativa de qualquer das Debêntures; **(xxiv) Oferta de Resgate Antecipado Total**: A Cia. poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A oferta de resgate antecipado total das Debêntures, o qual ocorrerá em 1 única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado total das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); **(xxv) Aquisição Facultativa**: Observado o previsto na Instrução CVM nº 620, de 17/03/2020, ou regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, a Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Aquisição Facultativa"); **(xxvi) Fiança:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Cia. na Escritura de Emissão, as Fiadoras prestarão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que o Debenturista tenha recebido ou venha a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, de forma não solidária entre si e proporcional à participação acionária de cada uma das Fiadoras no capital social da Cia. na Data de Emissão, nos termos dos arts 829 e 830 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Cia. ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Cia. a serem previstas na Escritura de Emissão ("Fiança"), incluindo, mas não se limitando ao: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total e dos demais encargos e obrigações relativos aos Documentos da Emissão (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, bem como (b) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciárias nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas obrigações que constarão na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas"), nos termos do art. 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos arts 333, § único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e arts 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **(xxvii) Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais: (a) alienação fiduciária de 100% das ações representativas da totalidade do capital social da Cia., detidas pela Acionista, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cia., bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cia. e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cia., nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações" a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência da Cia. ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (b) cessão fiduciária sobre (1) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Cia. em virtude da concessão de sua titularidade que será objeto do contrato de concessão a ser celebrado pela Cia. junto ao Estado do RJ, em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Cia. Estadual de Águas e Esgoto do RJ, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021 ("Contrato de Concessão"), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13/02/1995, conforme alterada; (2) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; (3) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cia. contra o banco depositário das contas bancárias de titularidade da Cia. nas quais serão depositados os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, como resultado dos valores depositados em tais contas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (4) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Cia. previstos nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Cia. e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); e (c) cessão fiduciária sobre (1) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Vias decorrentes do Boletim de Subscrição da Vias (conforme definido abaixo); e (2) a totalidade dos direitos creditórios futuros decorrentes da Conta Vinculada Aumento de Capital Vias (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Vias e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Aumento de Capital" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital"; sendo a Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"; e, as Garantias Reais, quando referidas em conjunto com a Fiança, as "Garantias"; e, ainda, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, quando referido em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); **(xxviii) Aporte de Capital**: De modo a assegurar o aporte de recursos necessários ao cumprimento das obrigações da Fiança pela Vias, será deliberado, em AGE da Vias a ser realizada até a Data de Início da Rentabilidade] ("AGE Aumento de Capital da Vias"), o aumento de capital da Vias pelo Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 41.082.947/0001-76 ("FIP-IE VIAS"), no valor total de R$ 350.000.000,00 ("Aumento de Capital da Vias"). O Aumento de Capital da Vias deverá ser integralizado nos termos dos boletins de subscrição assinados pelo FIP-IE VIAS, conforme os termos de anexo à ata de Aumento de Capital da Vias. Para o boletim de subscrição referente às ações de emissão da Vias subscritas e não integralizadas até a Data de Início da Rentabilidade, no valor de R$ 150.000.000,00, será devida a integralização do capital social subscrito pelo FIP-IE VIAS mediante aumento do capital social realizado pela Cia., através de subscrições de novas ações seus procuradores ("Boletim de Subscrição da Vias"). A Vias outorgará, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, procuração, irrevogável e irretratável, nos termos do anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, com poderes para a prática, pelo Agente Fiduciário, condicionada à ocorrência de um inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, de todos os direitos de cobrança de integralização, pela Vias, do Boletim de Subscrição da Vias ("Procuração Aporte Vias" e, quando referida em conjunto com o Boletim de Subscrição da Vias, os "Documentos do Aporte Vias"; sendo, ainda, os Documentos do Aporte Vias, em conjunto com a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, os "Documentos da Emissão"); **(xxix) Vencimento Antecipado**. O Agente Fiduciário deverá, respeitado o disposto na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Cia., do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações que serão objeto da Escritura de Emissão, a partir da ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis, em caso de ocorrência dos eventos descritos abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão no vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: **(a)** descumprimento, pela Cia. e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 Dias Úteis da respectiva data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(b)** ocorrência de: (1) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Cia., das Fiadoras ou das controladas relevantes da SAAB, assim entendidas como as controladas da SAAB que representem, em conjunto ou individualmente, 20% da receita operacional bruta consolidada da SAAB, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas ("Controladas Relevantes da SAAB"); (2) pedido de autofalência formulado pela Cia., por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, independente do deferimento do respectivo pedido; (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cia., de qualquer das Fiadoras e/ou de quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, não devidamente elidido no prazo legal; (4) propositura, pela Cia., por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (5) ingresso, pela Cia., por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (6) encerramento das atividades da Cia. ou da SAAB ou liquidação do FIP-IE VIAS, exceto se decorrente dos eventos a serem permitidos na Escritura de Emissão; **(b)** não utilização, pela Cia., dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Escritura de Emissão; **(c)** transformação da forma societária da Cia. ou da SAAB, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos arts 220 a 222 da Lei das S.A.; **(d)** alteração do objeto social da Cia. e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seu respectivo estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Cia. e/ou as atividades preponderantes praticadas pelas Fiadoras, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação (1) do objeto social à legislação em vigor e às imposições de órgãos da Administração Pública aplicáveis à Cia. e/ou às Fiadoras; e (2) do objeto social da Cia. ao Contrato de Concessão, de modo a refletir as atividades a serem prestadas pela Cia. no âmbito da Concessão; **(e)** questionamento judicial sobre quaisquer termos e condições dos Documentos da Emissão, inclusive em caso de início de procedimento visando a revogação, extinção ou alteração da Procuração Aporte Vias; (1) pela Cia. ou por qualquer das Fiadoras; (2) por qualquer sociedade controlada, coligada, controladora ou sob controle comum da SAAB; (3) por qualquer fundo gerido pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Infraestrutura") ou entidade controlada por fundos sob gestão da Vinci Infraestrutura; ou (4) por quaisquer entidades controladoras ou sob controle comum da Vinci Infraestrutura, porém não incluindo fundos de investimento geridos por referidas entidades e/ou suas respectivas sociedades investidas; **(f)** declaração judicial e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições dos Documentos da Emissão, observado prazo de cura de 15 dias; **(g)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Cia. e/ou por qualquer das Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, exceto conforme autorizado nos referidos instrumentos; **(h)** redução de capital social da Cia., exceto para absorção de prejuízos; **(i)** realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Cia., bem como distribuição e/ou pagamento, pela Cia., de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no art. 202 da Lei das S.A.; e **(j)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária decorrente de um endividamento da Cia., das Fiadoras, de Controladas Relevantes da SAAB e/ou do FIP-IE VIAS, no mercado local ou internacional, nos termos de 1 ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em relação à Cia., R$ 35.000.000,00; (2) em relação à SAAB, R$ 100.000.000,00; (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R$ 20.000.000,00; e (4) em relação à Acionista, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R$ 10.000.000,00 ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no art. 116 da Lei das S.A.), direto ou indireto, da Cia. e/ou das Fiadoras; **(ii)** FIP-IE VIAS deixar de permanecer sob a gestão da Vinci Infraestrutura; **(iii)** ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (1) a SAAB deixar de deter, diretamente, pelo menos 60% do capital social e do capital social votante da Acionista; (2) o FIP-IE VIAS deixar de deter a integralidade do capital social da Vias, exceto se decorrente de aumento de capital da Vias com emissão de ações subscritas por outro fundo de investimento gerido pela Vinci Infraestrutura; (3) a Vias e a SAAB deixarem de deter, em conjunto, de forma direta, a integralidade do capital social da Acionista; ou (4) a Acionista deixar de deter diretamente a integralidade do capital social da Cia.; **(iv)** cisão, fusão ou incorporação da Cia., Fiadoras ou de Controladas Relevantes da SAAB (incluindo incorporação de ações da Cia. ou de suas Controladas Relevantes da SAAB nos termos do art. 252 da Lei das S.A.) envolvendo diretamente a Cia., Fiadoras ou Controladas Relevantes da SAAB, exceto, em qualquer caso, para (1) a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações de emissão das Controladas Relevantes da SAAB) envolvendo exclusivamente as Controladas Relevantes da SAAB, quando feita entre sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela SAAB e desde que a Cia. continue sendo a controladora das sociedades resultantes; ou (2) a partir do de 12/03/2023, inclusive, caso seja assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas ao respectivo evento, observado o pagamento do prêmio que seria aplicável para uma hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total na data da respectiva ata de assembleia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(v)** caso a soma do capital social integralizado pelo FIP-IE VIAS na Vias e o capital subscrito do FIP-IE VIAS passível de chamada aos cotistas se torne, a qualquer tempo, inferior a R$ 350.000.000,00; **(vi)** contratação, pela Cia., de endividamento adicional e/ou realização de pagamentos, pela Cia., aos seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou às suas controladas ou controladoras, bem como controladas das Fiadoras ou controladas do FIP-IE VIAS, exceto **(1)** por Financiamentos de Longo Prazo contratados após o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(2)** contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Cia., na qualidade de mutuária, com quaisquer das Fiadoras e/ou com a Acionista, na qualidade de mutuantes, desde que qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do art. 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9/02/2005, conforme alterada) à integral quitação das Obrigações Garantidas e os créditos de tais contratos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (3) adiantamentos para futuro aumento de capital da Cia. ("AFAC") celebrados entre a Cia. e as Fiadoras de forma irrevogável e irretratável (sem reembolso); ou (4) por pagamentos realizados pela Cia. no âmbito de contratos de centros de serviço compartilhado, desde que estejam em linha com o padrão de mercado; **(vii)** início de procedimento administrativo para intervenção, cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção e/ou invalidade do Contrato de Concessão (uma vez que esteja em vigor), bem como qualquer outra forma de perda da Concessão, exceto caso, tendo o procedimento sido iniciado por iniciativa do Poder Concedente e/ou qualquer outra autoridade competente, no prazo de 30 dias, o respectivo processo administrativo seja suspenso pela adoção de medidas judiciais ou arbitrais pela Cia., enquanto perdurar a referida suspensão; **(viii)** com relação à Vias e Acionista, (1) celebração de quaisquer contratos ou assunção de compromissos ou responsabilidades, em valor igual ou superior a R$ 3.000.000,00 por ano, individual ou agregado; (2) contratação de quaisquer endividamentos; (3) alienação de ativos; (4) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; ou (5) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, com exceção das Garantias e o Compartilhamento das Garantias Reais, conforme aplicável nos termos a serem previstos Escritura de Emissão; **(ix)** inadimplemento, pelo FIP-IE VIAS, pela Cia. e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento; **(x)** inadimplemento, a partir da presente data, pela Cia., por qualquer das Fiadoras, Controladas Relevantes da SAAB e/ou pelo FIP-IE VIAS, de obrigações pecuniárias decorrentes de endividamento, nos termos de 1 ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em relação à Cia., R$ 35.000.000,00; (2) em relação à SAAB, R$ 100.000.000,00; (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R$ 20.000.000,00; e (4) em relação à Acionista, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R$ 10.000.000,00 ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações pecuniárias nos termos dos instrumentos financeiros; **(xi)** caso a Cia. e/ou as Fiadoras e/ou Controladas Relevantes da SAAB sofram qualquer protesto de títulos ou sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em relação à Cia., R$ 35.000.000,00; (2) em relação à SAAB, R$ 100.000.000,00; (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R$ 20.000.000,00; e (4) em relação à Acionista ou Vias, R$ 10.000.000,00 ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Cia. e/ou pela respectiva Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) ou negativações foi(ram) (I) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 10 dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (II) cancelado(s) no prazo legal; ou (III) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; **(xii)** descumprimento, pela Cia. e/ou por qualquer das Fiadoras, por qualquer das Controladas Relevantes da SAAB e/ou pelo FIP-IE-VIAS, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial com exigibilidade imediata contra a Cia. e/ou qualquer das Fiadoras, conforme o caso, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em relação à Cia., R$ 35.000.000,00; (2) em relação à SAAB, R$ 100.000.000,00; (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R$ 20.000.000,00; e (4) em relação à Acionista, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R$ 10.000.000,00 ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas; **(xiii)** provarem-se falsas ou, em todos os seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e garantias a serem prestadas pela Cia. e/ou por qualquer das Fiadoras na Escritura de Emissão; **(xiv)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais necessárias para a atividade da Cia., exceto por aquelas (1) que estejam em processo de renovação iniciado tempestivamente e em atendimento aos requisitos da licença e da legislação; (2) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Cia., nas esferas administrativa e/ou judicial, exceto caso a Cia. tenha obtido provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Cia.; (3) cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não cause ou possa causar um efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira e/ou operacional da Cia. e/ou de qualquer das Fiadoras que afete, de modo adverso e relevante, capacidade da Cia. e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão; (2) na validade ou exequibilidade dos Documentos da Emissão; e/ou (3) na situação reputacional da Cia. ou das Fiadoras ("Efeito Adverso Relevante"); ou ((4) que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida da Concessão, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Cia. e desde que sejam sanados nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão; ou (5) que sejam exclusivamente de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão; **(xv)** interrupção das atividades desenvolvidas pela Cia. no âmbito da Concessão, por um período superior a 45 dias consecutivos ou não, no período de 12 meses, desde que cause um Efeito Adverso Relevante; **(xvi)** abandono total do Projeto por um período superior a 30 dias consecutivos ou não, em um período de 12 meses; **(xvii)** abandono parcial do Projeto por um período superior a 30 dias consecutivos ou não, em um período de 12 meses, na execução das atividades desenvolvidas pela Cia. no âmbito Concessão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante; **(xviii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência (1) pela Cia., por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Cia. relacionados à operação e manutenção da Concessão, em valor igual ou superior a R$ R$ 1.000.000,00, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; ou (2) pela SAAB, de ativos, inclusive participações societárias, cujo valor represente, em conjunto ou individualmente, 20% ou mais da receita operacional bruta consolidada da SAAB, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto (I) se os recursos líquidos provenientes de tal cessão, venda, alienação e/ou transferência acima de 20% da receita operacional bruta consolidada da SAAB, considerando o agregado dos ativos alienados, permanecerem no caixa da SAAB até a liquidação total das Debêntures ou se utilizado para reinvestimento na Cia.; ou (II) por reorganizações societárias a serem permitidas na Escritura de Emissão; **(xix)** prestação de garantia fidejussória pela Cia. em favor de terceiros ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, inclusive sob condição suspensiva ("Ônus"), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Cia., inclusive, mas não se limitando, aos bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto (1) pelo gravame criado pelos Contratos de Garantia; (2) pela constituição de garantia sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo após a Liberação das Garantias Reais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (3) o Compartilhamento das Garantias Reais, realizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1A3F-9FE3-4F10-2580.

Site do Diário Comercial publicado em 15 de março de 2022

Diário Comercial

Fundado em 3 de novembro de 1955

Edição Nacional

Rio de Janeiro

(4) não obstante o disposto no item "(b)" anterior, constituição de garantia sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, sob condição suspensiva, no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, sendo que a condição suspensiva para eficácia de referido Ônus a integral quitação das Debêntures e liberação das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia; **(xx)** alienação, transferência ou promessa de alienação ou transferência, ou constituição de qualquer Ônus sobre as ações de emissão da Vias detida pelo FIP-IE VIAS ou sobre as ações de emissão da Acionista detidas pela Vias; **(xxi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Cia. e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, em prazo de 30 dias do respectivo evento; **(xxii)** proferimento de sentença judicial, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Cia. e/ou as Fiadoras, que causem ou possam efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se revertida no prazo de até 10 dias contados da referida sentença; **(xxiii)** existência, contra a Cia., qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Cia. e/ou de qualquer das Fiadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27/12/1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2/06/1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3/03/1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30/11/2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, da 18/03/2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*. ("Leis Anticorrupção"); **(xxiv)** existência, contra a Cia., qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas controladas, de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, declarando (1) o descumprimento da leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; (2) a prática pela Cia. de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo"); (3) a ocorrência de crime ambiental; e/ou (4) o descumprimento à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (sendo "c" e "d" em conjunto, a "Legislação de Proteção Social"), exceto, nos casos dos itens "a" a "c" acima, caso tal decisão seja revertida no prazo de até 10 dias contados do seu proferimento; **(xxv)** não celebração do Contrato de Concessão, em até 30 dias contados da Data de Emissão; **(xxvi)** em caso de Compartilhamento das Garantias, declaração de vencimento antecipado do Financiamento de Longo Prazo; **(xxvii)** não observância, pela SAAB, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50, o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da SAAB, calculado pela SAAB e verificado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente aos 12 meses imediatamente anteriores ("Demonstrações Financeiras"), sendo a 1ª apuração com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao período findo em 31/12/2022 ("Índice Financeiro"). "Dívida Líquida" significa, com base na última demonstração financeira consolidada da SAAB: (1) o saldo devedor de principal e juros de empréstimos, financiamentos, debêntures e demais instrumentos de dívida de curto e longo prazo menos (2) o somatório de caixa e disponibilidades. "EBITDA" significa, com base na última demonstração financeira consolidada da SAAB, referente ao resultado do período das Demonstrações Financeiras, o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros, depreciação, amortização e resultado de equivalência patrimonial, excluindo receitas e despesas não recorrentes. Os valores mencionados nos Eventos de Inadimplemento serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. **(xxx) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **4.2.** Aprovar a outorga, pela Cia., em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **4.3.** Aprovar a celebração, pela Cia., do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio do qual a Acionista outorgará, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária de Ações; **4.4.** Autorizar a diretoria da Cia. e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários relacionados à implementação, realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a contratação das instituições financeiras responsáveis pela colocação das Debêntures e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao banco liquidante, o escriturador, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, o Agente Fiduciário, o banco depositário, os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição e o Contrato de Banco Depositário; **(ii)** a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias; e **(iii)** a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade indeterminado, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Cia., e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias, observado o disposto nas deliberações acima; e **4.5.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Cia. ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, sob a forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada. **6. Assinaturas:** Leonardo das Chagas Righetto; Presidente e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes; Secretário. Acionista presente: SAAB Participações II S.A. Confere com o original lavrado em livro próprio. Niterói, 10/03/2022. Leonardo das Chagas Righetto - Presidente. Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes **-** Secretário.

RIO ALTO GESTÃO DE CRÉDITOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 11.973.206/0001-14 - NIRE 33.3.0030878-4
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022. 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 2 de fevereiro de 2022, às 20:30h, na sede da Rio Alto Gestão de Créditos e Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 23 - 2º andar - Sala 205, Centro, CEP 80420-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial, acionista detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme registro e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Thalles Eduardo Silva Gracelacio da Paixão e a Sra. Daniella Geszikter Ventura, na qualidade de representantes da Companhia. **3. MESA:** Como Presidente da Mesa, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura. **4. ORDEM DO DIA:** Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: Iniciada a reunião, a Acionista decidiu eleger a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Com relação ao **único item** da Ordem do Dia, a Acionista decidiu pelo encerramento do mandato, nesta data, do Sr. José Cláudio Gonçalves do cargo de Diretor Estatutário, sem designação específica da Companhia, na função de Diretor de Operações, manifestando, também, seu agradecimento ao Sr. José Cláudio Moreira Gonçalves pela importante contribuição, dedicação e entrega ao longo do período em que esteve na Companhia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pelos presentes. A presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022. **Daniella Geszikter Ventura** - Secretária. **Jucerja nº 4773990 em 16/02/2022.**

Oi SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
CNPJ/ME 09.296.063/0001-01 - NIRE 33 3 0028510-5
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022.1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 2 de fevereiro de 2022, às 19:30h, na sede da Oi Serviços Financeiros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº. 425, 8º Andar, Leblon. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em face da presença da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, acionista detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme registro e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Thalles Eduardo Silva Gracelacio da Paixão e a Sra. Daniella Geszikter Ventura, na qualidade de representantes da Companhia. **3. MESA:** Como Presidente, o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura. **4. ORDEM DO DIA**: Alteração na composição da Diretoria Estatutária da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, a Acionista decidiu eleger a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos. Com relação ao **único item** da Ordem do Dia, a Acionista decidiu pelo encerramento do mandato, nesta data, do Sr. José Cláudio Gonçalves do cargo de Diretor Estatutário, sem designação específica da Companhia, na função de Diretor de Operações, manifestando, também, seu agradecimento ao Sr. José Cláudio Moreira Gonçalves pela importante contribuição, dedicação e entrega ao longo do período em que esteve na Companhia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., que vai assinada pela Acionista presente, pelo Presidente da Mesa e pela Secretária. A presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2022. **Daniella Geszikter Ventura** - Secretária. **Jucerja nº 4773414 em 16/02/2022.**

TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ/MF n° 02.570.352/0001-08 - NIRE 33.3.0031406-7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os senhores acionistas da **Telmex Solutions Telecomunicações S.A.** ("**Companhia**") a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social da Companhia, situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Regente Feijó, 166, 16º andar, Sala 1687-C, CEP 20060-060, no dia 23 de março de 2022, às 10:00 horas, com a finalidade de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: **(i)** A proposta de grupamento das 5.133.370.648 (cinco bilhões, cento e trinta e três milhões, trezentos e setenta mil e seiscentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, representativas do capital social, na proporção de 1.000 (um mil) para 1 (um), conforme previsto no Art. 12 da Lei n.º 6.404/76, sem modificação do montante do capital social; **(ii)** Em consequência da proposta de grupamento de ações prevista no item "i" acima, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Instruções Gerais:** (a) Os instrumentos de mandatos de representação deverão ser depositados na sede da Companhia até às 17hs30min do dia 22 de março 2022; e (b) A proposta da administração e a documentação relativos aos itens constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia. Rio de Janeiro - RJ, 15 de março de 2022. Oscar von Hauske Solis - Membro do Conselho de Administração.

INDÚSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO S.A.
CNPJ/ME nº 31.901.382/0002-39 - NIRE nº 33.3.0010185-3
Aviso aos Acionistas. Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa Matriz, à Rua Hugo Aquino nº 1, Centro, São João da Barra, RJ, em nossa Filial Rio, à Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200, bloco 2, salas 203/204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, em nossa Filial Recife/PE, à Rua Fernando de Noronha nº 41, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, PE, e na Filial Valinhos/SP, à Rua Ezequiel Benedito Silva, nº 77, sala 10, Chácara São Francisco, Valinhos, SP, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Informamos que nossa Filial Campos, à Rua Vinte e Um de Abril, nº 272, conj. 402/404, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, permanece fechada. São João da Barra, RJ, 14 de março de 2022. **HUGO AQUINO FILHO - Presidente do Conselho de Administração.**

SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.
CNPJ/ME nº 41.368.328/0001-42 - NIRE 33.3.0033735-1
Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Hora, Data e Local: Às 11h do dia 10/03/2022, na sede social da SAAB Participações II S.A. ("Cia."), localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, na Cidade de Niterói, Estado do RJ, CEP 24.020-065. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no **§ 4º do** art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), haja vista a presença das acionistas da Cia., representando a totalidade do capital social da Cia., quais sejam, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("SAAB") e a Vias Participações I S.A. ("Vias"), conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas **(Anexo I)**. **3. Mesa:** Presidente: Claudio Bechara Abduche; e Secretário: Marcelo Augusto Raposo da Mota. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: **4.1.** Aprovar a outorga, pela Cia., em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª emissão da SAAB Participações III S.A., inscrita no CNPJ nº 42.292.007/0001-74 ("Emissora"), no valor total de R$ 2.000.000.000,00, na data de emissão ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada, e demais disposições e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, de **(i)** garantia fidejussória, na forma de fiança nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A." a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Cia., a SAAB e a Vias., na qualidade de fiadoras ("Fiança" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e **(ii)** alienação fiduciária de 100% das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas pela Cia., quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Cia., ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Cia., todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações" a ser celebrado entre a Cia., na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, com a interveniência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); **4.2.** Autorizar a diretoria da Cia. e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários relacionados à constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações; e **(iii)** a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência da Alienação Fiduciária de Ações, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Cia., e/ou demais documentos pertinentes à constituição Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto nas deliberações acima; e **4.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Cia. ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, sob a forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A, a qual foi lida, aprovada e assinada. **6. Assinaturas:** Claudio Bechara Abduche; Presidente; e Marcelo Augusto Raposo da Mota; Secretário. Acionistas presentes: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e Vias Participações I S.A. Confere com o original lavrado em livro próprio. Niterói, 10/03/2022. Claudio Bechara Abduche - Presidente; Marcelo Augusto Raposo da Mota **-** Secretário.

CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.
CNPJ/ME 18.201.378/0001-19 - NIRE: 33.3.0030772-9
CONVOCAÇÃO - AGE
Convidamos os Srs. representantes dos Acionistas a se reunirem em AGE a ser realizada no dia 28/03/2022, às 16h, de forma exclusivamente digital, disponibilizando-se os dados de acesso ao ambiente virtual àqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas (e, em caso de procuradores, apresentarem a respectiva procuração), por solicitação a ser enviada ao e-mail juridico@vltrio.com.br, sendo permitido o envio de manifestação de voto ao referido e-mail, para deliberarem sobre a ratificação da deliberação do Conselho de Administração da Companhia a respeito da transação com o Poder Concedente, a ser formalizada por meio do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL Nº 010008/2013, entre o Município do Rio de Janeiro, como Poder Concedente, a Concessionária do VLT Carioca S.A. como Concessionária, e, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, como interveniente-anuente, contemplando a desistência, precedida ou não de suspensão, pela Companhia, conforme o caso, da ação de rescisão do contrato de concessão, nos termos da PD – RPA – CAD – AG 008/2022 – VLT.

STMK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 26.192.110/0001-96 - NIRE nº 33.3.0032146-2
RETIFICAÇÃO. Na **Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária,** publicada neste jornal no dia 14/03/2022, pág. 04. **Onde se lê:** Aos 27 (doze) dias do mês de Janeiro do ano de 2022, às 10:00 h. **Leia-se:** Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, às 10:00 h.

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME nº 09.266.129/0001-10 - NIRE 33.3.0028477-0
Ata de Reunião do Conselho de Administração. 1. Hora, Data e Local: Às 9h do dia 10/03/2022, na sede social da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("Cia."), na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101, Centro, na Cidade de Niterói, Estado do RJ, CEP 24.020-065. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos Conselheiros da Cia., nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Cia.. Presentes:João Pedro Backheuser, Carlos Henrique da Cruz Lima, Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro, Genilson Silva Melo, Ricardo Bacellar Wuerkert e Francisco Ubiratan de Sousa. **3. Mesa:** Presidente: João Pedro Backheuser e Secretária: Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos Conselheiros presentes: **4.1.** Aprovar, nos termos do art. 14, alínea (l), do Estatuto Social da Cia., a captação de recursos pela SAAB Participações III S.A., inscrita no CNPJ nº 42.292.007/0001-74 ("Emissora"), por meio da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$ 2.000.000.000,00, na data de emissão ("Debêntures" e Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada, e demais disposições e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"), nos termos e condições a serem acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A." a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a Cia., a SAAB Participações II S.A., inscrita no CNPJ nº 41.368.328/0001-42 ("SAAB II") e a Vias Participações I S.A., na qualidade de fiadoras ("Escritura de Emissão"); **4.2.** Aprovar, nos termos do art. 14, alínea (m), do Estatuto Social da Cia., a outorga, pela Cia., em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), de garantia fidejussória, na forma de fiança, de forma proporcional à sua participação acionária no capital social da Emissora na data de emissão das Debêntures, correspondente a 60% ("Fiança"); **4.3.** Aprovar, nos termos do art. 14, alínea (m), do Estatuto Social da Cia., a outorga, pela SAAB II, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária de 100% das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas pela SAAB II, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à SAAB II, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da SAAB II, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações" a ser celebrado entre a SAAB II, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência da Emissora; **4.4.** Aprovar, nos termos do art. 14, alínea (m), do Estatuto Social da Cia., a outorga, pela Emissora, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, de cessão fiduciária sobre **(i)** a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da concessão de sua titularidade que será objeto do contrato de concessão a ser celebrado pela Emissora junto ao Estado do RJ, em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Cia. Estadual de Águas e Esgoto do RJ, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021 ("Contrato de Concessão"), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13/02/1995, conforme alterada; **(ii)** todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; **(iii)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário das contas bancárias de titularidade da Emissora nas quais serão depositados os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, como resultado dos valores depositados em tais contas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; **4.5.** Autorizar a diretoria da Cia. e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários relacionados à implementação, realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a **(i)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a Fiança; e **(ii)** a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Fiança, observado o disposto nas deliberações acima; e **4.6.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Cia. ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião, a qual foi lida, aprovada e assinada. **6. Assinaturas:** João Pedro Backheuser; Presidente e Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro; Secretária. Conselheiros: João Pedro Backheuser, Carlos Henrique da Cruz Lima, Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro, Genilson Silva Melo, Ricardo Bacellar Wuerkert e Francisco Ubiratan de Sousa. Confere com o original lavrado em livro próprio. Niterói, 10/03/2022. João Pedro Backheuser - Presidente; Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro - Secretária.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1A3F-9FE3-4F10-2580.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A3F-9FE3-4F10-2580 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A3F-9FE3-4F10-2580

Hash do Documento

012EBDBC91F7EE9BE92E63A372963EDDD065DF3B1326B26AE38DC49E11B55B86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2022 é(são) :

☑ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 15/03/2022 01:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03